

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA aprova prestação de contas de 2019 da Câmara de Chaves

A prestação de contas de 2019 da Câmara Municipal de Chaves, de responsabilidade de Israel Louzeiro, foi aprovada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará

(TCMPA), em sessão plenária virtual realizada no dia 14/07, sob a presidência da conselheira Mara Lúcia. O processo foi relatado pelo conselheiro Daniel Lavareda, que decidiu pela emissão de alvará de quitação da quantia ordenada de R\$ 1.434.915,64.

O orçamento anual do município de Chaves fixou a despesa para a Câmara Municipal no valor de R\$ 1.376.270,00. Após as alterações orçamentárias, a autorização líquida passou para R\$ 1.435.700,00.

Já a receita líquida recebida pela Câmara de Chaves, no exercício financeiro de 2019, foi no valor de R\$ 1.435.827,12. A despesa orçamentária realizada atingiu o montante de R\$ 1.434.915,64 tendo sido efetivamente pago o mesmo valor. O resultado financeiro gerou uma despesa total de R\$ 1.755.023,07.

A instrução processual esteve a cargo da 5ª Controladoria, que não constatou impropriedades.

Ao fazer a fundamentação do voto, o conselheiro Daniel Lavareda destacou que, quanto ao ponto ressaltado pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará (MPCMPA) sobre as contratações por tempo determinado, “verifiquei que fora enviado junto à prestação de contas o Relatório Consolidado das Contratações Temporárias referente ao exercício de 2019 da Câmara Municipal de Chaves, portanto não há falhas remanescentes”.



NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO	02
SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	02
PORTARIA	02

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

MEDIDA CAUTELAR	03
-----------------------	----

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	06
NOTIFICAÇÃO	07



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[f](#) [t](#) [i](#) [@tcm para](#)

TCMPA
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



DO GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO

CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 202104096-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA/PA.

INTERESSADO: JORGE NOGUEIRA PICANÇO.

EXERCÍCIO: 2018

NÚMERO DO TERMO: 042/2021

NÚMERO DE PARCELAS: 07 (sete) parcelas.

VALOR DA PARCELA: R\$ 399,55 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta cinco centavos), sendo a última parcela no valor R\$ 399,60 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

VENCIMENTOS: 29/08/21; 29/09/21; 29/10/21; 29/11/21; 29/12/21; 29/01/22; 29/02/22.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/07/2021.

Belém, 27 de julho de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 35649

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 11/2021

PROCESSO Nº: 202104018-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEL/PA.

INTERESSADO: MARILDA DO SOCORRO LACERDA TENÓRIO.

EXERCÍCIO: 2015

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO SPE Nº 058.384.2015.2.000 (201682738-00) ACÓRDÃO Nº 35.516, DE 31/10/2019.

Considerando o relatório na Informação Nº **044/2021** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 06 (seis) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 35.516, DE 31/10/2019.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO**.

Belém, 27 de julho de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 35647

PORTARIA

CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

PORTARIA Nº 004/2021 – CORREGEDORIA/TCM, DE 27 DE JULHO DE 2021.

O Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**, Corregedor do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 84, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal (Atonº 23)

CONSIDERANDO o art 17, inciso II, c/c o art. 18, inciso II, da Resolução nº 013/2016 TCM-PA;

CONSIDERANDO o Processo nº PA202113137 conforme o Memo nº 070/2021/DTI/TCM-PA;

RESOLVE:

Divulgar o Plano da Correição Extraordinária, de âmbito específico, instaurada pela Portaria nº 003/2021-CORREGEDORIA/TCM, de 26 de julho de 2021, para verificação óptica dos processos oriundos do sistema SIPWIN, no período de 02 de agosto de 2021 a 30 de novembro de 2021, em todas as unidades do Tribunal que utilizam o referido sistema de tramitação processual.

DATA	UNIDADES	GESTORES DAS UNIDADES
02 a 06/08	Secretaria Geral	SECRETARIO Jorge Antonio Cajango Pereira
09 a 13/08	Gabinete do Conselheiro Sérgio Leão	CONSELHEIRO Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
09 a 13/08	1ª Controladoria	CONTROLADOR Rogério Rivelino Machado Gomes
16 a 20/08	Gabinete do Conselheiro Cezar Colares	CONSELHEIRO Sebastião Cezar Leão Colares
16 a 20/08	2ª Controladoria	CONTROLADORA Socorro do Socorro Pessoa da Silva
23 a 27/08	Gabinete do Conselheira Mara Lúcia	CONSELHEIRA Mara Lúcia Barbalho da Cruz
23 a 27/08	3ª Controladoria	CONTROLADOR Ocyr Andrade Mello



www.tcm.pa.gov.br



← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DATA	UNIDADES	GESTORES DAS UNIDADES
30/08 a 03/09	Gabinete do Conselheiro Antônio José	CONSELHEIRO Antônio José Costa de Freitas Guimarães
30/08 a 03/09	4ª Controladoria	CONTROLADORA Alessandra Santos Tavares Braga Coimbra
08 a 14/09	Gabinete do Conselheiro Daniel Lavareda	CONSELHEIRO Luis Daniel Lavareda Reis Júnior
08 a 14/09	5ª Controladoria	CONTROLADORA Rita Helena Coelho de Souza Libório
15 a 21/09	Gabinete do Conselheiro Lucio Vale	CONSELHEIRO Lucio Dutra Vale
15 a 21/09	6ª Controladoria	CONTROLADORA Erika Suelle Andrade Maestri
22 a 28/09	Gabinete do Conselheiro José Carlos	CONSELHEIRO José Carlos Araújo
22 a 28/09	7ª Controladoria	CONTROLADORA Tacianna Sauma Gontijo Saraiva
29 e 30/09	Gabinete da Conselheira Substituta Adriana Oliveira	CONSELHEIRA SUBST. Adriana Cristina Dias Oliveira
29 e 30/09	Gabinete do Conselheiro Substituto Alexandre Cunha	CONSELHEIRO SUBST. José Alexandre da Cunha Pessoa
29 e 30/09	Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Costa	CONSELHEIRA SUBST. Márcia Tereza Assis da Costa
29 e 30/09	Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Dantas	CONSELHEIRO SUBST. Sérgio Franco Dantas
04 a 08/10	NAP	COORDENADORA Luiza Montenegro
13 a 15/10	Dijur	DIRETOR Raphael Maués
18 a 22/10	Presidência	CONSELHEIRA Presidente Mara Lucia

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor /TCMPA

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

MEDIDA CAUTELAR

CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EXPEDIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Art. 95, II, § 1º; art. 96, II Lei Complementar nº 109/2016/TCM/PA

PROCESSO Nº	202103971-00
MUNICÍPIO	TRAIRÃO
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL	VALDINEI JOSÉ FERREIRA - PREFEITO
ASSUNTO	REMUNERAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades constantes no Parecer nº 630/2021/NAP/TCM-PA, bem como na Informação nº 60/2021/4ª Controladoria, encaminhados ao meu Gabinete, relativamente a Lei Municipal nº 378/2021, de **28/06/2021**, que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 366/2020, **10/06/2020**, dispondo sobre a correção salarial dos Servidores de Nível Médio Técnico, da Secretaria de Saúde de Trairão, fato que contraria o previsto no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, de **27/05/2020**, que veda a concessão de qualquer aumento ou reajuste até 31/12/2021.

CONSIDERANDO o previsto na LC 173/2020, de **27/05/2020**, na Resolução nº 15.626/2021, de **03/03/2021**, no Decreto Legislativo nº 006/2020, de **20/03/2020** bem como na Resolução nº 15.729/2021, de **09/06/2021**, que formou Prejulgado nesta Corte de Contas, cuja Ementa dispõe:

EMENTA: CONSULTA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DO TCM. ADMISSIBILIDADE. VEDAÇÕES DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. AUMENTO DE SUBSÍDIO DE AGENTES POLÍTICOS E/ OU SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2021. DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA. ATO LEGAL EDITADO EM DATA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA LC. Nº 173/2020. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA



SEGURANÇA JURÍDICA. COROLÁRIOS DO DIREITO ADQUIRIDO E DA SEGURANÇA JURÍDICA. RESPOSTA SOB A FORMA DE TESE. EXIGÊNCIA DE ANÁLISE DE CASO A CASO, NA FORMA REGIMENTAL, SOB COMPETÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO.

1. É possível aplicar o aumento dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos, com efeitos financeiros para o exercício de 2021, nas situações em que as determinações legais que fixaram majoração remuneratória foram aprovadas antes da decretação do Estado de Calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 006/2020, publicado em 20/03/2020, nos termos do inciso I, art. 8º, da LC nº 173/2020.

2. É possível aplicar o aumento dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos, com efeitos financeiros para o exercício de 2021, nas situações em que as determinações legais que fixaram majoração remuneratória foram aprovadas antes da publicação da LC nº 173/2020, incluindo os casos de leis criadas após a decretação do Estado de Calamidade Pública (Decreto Legislativo nº 006/2020), em respeito ao princípio da segurança jurídica, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do art. 6º da LINDB.

3. É assegurado o mesmo tratamento dispendido aos agentes políticos aos servidores públicos, enquadráveis na mesma situação concreta em evidência.

4. Análise sob a forma de tese, ao que se impõe a avaliação, in concreto, da regularidade dos atos de fixação e revisão de remuneração dos agentes públicos e políticos, na forma regimental.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 378/2021, é datada de **28/06/2021**;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do pagamento reajustado dos Servidores de Nível Médio Técnico, da Secretaria Municipal de Saúde de Trairão, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 95, II, da Lei Complementar nº 109/2016/TCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

Que seja **NOTIFICADA** a Prefeitura Municipal de **TRAIRÃO**, na pessoa do Prefeito, Sr. **VALDINEI JOSÉ FERREIRA**, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação dos pagamentos/recebimentos além do permitido, bem como a devolução, se for o caso, dos respectivos subsídios majorados.

DETERMINO a Notificação do gestor, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do conteúdo da Informação supra mencionada.

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698, do RITCM/PA.

ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES

CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo: 35641

EXPEDIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

art. 95, II, § 1º; art. 96, II Lei Complementar nº 109/2016/TCM/PA

PROCESSO Nº	202103769-00
MUNICÍPIO	NOVO REPARTIMENTO
ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL	GELSON HUGO DE ALMEIDA MACHADO
ASSUNTO	MEDIDA CAUTELAR – SUBSÍDIOS VEREADORES

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades constantes na Informação nº 051/2021, 4ª Controladoria/TCM, encaminhada ao meu Gabinete, relativamente a majoração dos valores pagos aos Vereadores do Município de Novo Repartimento, em 2021, comparativamente aos pagos no exercício de 2020, fato que agride o previsto nos itens 3 e 4 da Resolução nº 15.626/2021- TCM/PA, e, considerando o previsto no art.14, da Orientação Técnica de Serviço nº 04/2021/CAP/TCM/PA, que dispõe:

art. 14. Verificada a majoração dos subsídios entre os valores praticados em dezembro de 2020 e janeiro de 2021, será dada ciência imediata em autos apartados, ao respectivo Conselheiro Relator das contas do município ou Poder Municipal, para análise, caso assim entenda, expedição de medida cautelar, na forma regimental, destinada ao atendimento da decisão fixada pela Resolução nº 15.626/2021/TCMPA.

CONSIDERANDO que na referida Informação da 4ª Controladoria, restou demonstrada a seguinte majoração dos valores pagos em 2021, em comparação aos pagos em 2020:



2020		2021	
1º quadrimestre	Janeiro – R\$ 8.970,05	1º quadrimestre	
	Fevereiro – R\$ 8.970,05		
	Março – R\$ 8.970,05		
	Abril – R\$ 8.970,05		
2º quadrimestre	Maio – R\$ 8.970,05		
	Junho – R\$ 8.970,05		
	Julho – R\$ 11.783,07		
	Agosto – R\$ 9.371,91		
3º quadrimestre	Setembro – R\$ 9.371,91		
	Outubro – R\$ 9.371,91		
	Novembro – R\$ 9.371,91		
	Dezembro – R\$ 9.371,91		

CONSIDERANDO o previsto na LC 173/2020, de 27/05/2020, no Decreto Legislativo nº 006/2020, de 20/03/2020, bem como na Resolução nº 15.729/2021, que formou Prejulgado nesta Corte de Contas, cuja Ementa dispõe:

EMENTA: CONSULTA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DO TCMPA. ADMISSIBILIDADE. VEDAÇÕES DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. AUMENTO DE SUBSÍDIO DE AGENTES POLÍTICOS E/ OU SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2021. DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA. ATO LEGAL EDITADO EM DATA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA LC. Nº 173/2020. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. COROLÁRIOS DO DIREITO ADQUIRIDO E DA SEGURANÇA JURÍDICA. RESPOSTA SOB A FORMA DE TESE. EXIGÊNCIA DE ANÁLISE DE CASO A CASO, NA FORMA REGIMENTAL, SOB COMPETÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO.

1. É Possível aplicar o aumento dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos, com efeitos financeiros para o exercício de 2021, nas situações em que as determinações legais que fixaram majoração remuneratória foram aprovadas antes da decretação do Estado de Calamidade pública, por meio do Decreto

Legislativo nº 006/2020, publicado em 20/03/2020, nos termos do inciso I, art. 8º, da LC nº 173/2020.

2. É possível aplicar o aumento dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos, com efeitos financeiros para o exercício de 2021, nas situações em que as determinações legais que fixaram majoração remuneratória foram aprovadas antes da publicação da LC nº 173/2020, incluindo os casos de leis criadas após a decretação do Estado de Calamidade Pública (Decreto Legislativo nº 006/2020), em respeito ao princípio da segurança jurídica, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do art. 6º da LINDB.

3. É assegurado o mesmo tratamento dispendido aos agentes políticos aos servidores públicos, enquadráveis na mesma situação concreta em evidência.

4. Análise sob a forma de tese, ao que se impõe a avaliação, in concreto, da regularidade dos atos de fixação e revisão de remuneração dos agentes públicos e políticos, na forma regimental.

CONSIDERANDO que o Ato de Fixação, para a Legislatura 2021/2021, Resolução nº 003/2020, é datado de 14/10/2020, e que a Resolução nº 002/2020, que concedeu a revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores, é datada de 08/07/2020;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do pagamento das remunerações majoradas dos Vereadores Municipais de Novo Repartimento, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 95, II, da Li Complementar nº 109/2016/TCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

Que seja **NOTIFICADA** a Câmara Municipal de **NOVO REPARTIMENTO**, na pessoa do Presidente, SR. **GELSON HUGO DE ALMEIDA MACHADO**, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação dos pagamentos/recebimentos além do permitido, bem como a devolução, se for o caso, das remunerações majoradas dos Senhores Edis.

DETERMINO a Notificação do Ordenador, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do conteúdo da Informação supra mencionada.

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698, do RITCM/PA.

ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo: 35642



**CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****4ª CONTROLADORIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 4070 e 4071/2021/4ª Controladoria/TCMPA****Publicação: 28/07/2021****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 4070/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA****(Processo nº 202103809-00)**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **VALDIR LEMES MACHADO**, Prefeito Municipal de **Novo Repartimento**, no exercício de **2021**, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM:

1 – Providenciar a correta publicação do **PREGÃO PRESENCIAL SRP 92021-014 (aquisição de material elétrico)** no Mural de Licitações, com todas as suas peças e fases (Contratos e/ou Termos Aditivos, Recursos e respectivas decisões), em obediência às Resoluções 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017, estando o descumprimento passível de multa ou emissão de cautelar;

2 – *Apresentar justificativas e/ou documentos sobre os fatos relatados na Demanda de Ouvidoria nº 23062021002, e constatados por esta Controladoria, face ao PREGÃO PRESENCIAL SRP 92021-014 (aquisição de material elétrico), no que se refere a indisponibilidade de acesso ao Edital a quaisquer interessados, visto que o link no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, que dá acesso aos documentos da licitação, é franqueado apenas usuários com login e senha, com necessidade de cadastro prévio, em contrariedade aos princípios da publicidade, isonomia e competitividade;*

3 – *Que em procedimentos licitatórios futuros, não sejam inseridos no Site da Prefeitura links com pré-cadastro para acesso a Editais e/ou documentos de acesso público, em obediência a Lei 12.527/11, sob pena de aplicação de multa, no caso de reincidência do ato, ou emissão de cautelar.*

O não atendimento desta Notificação sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 698, II, do Regimento Interno deste TCM.

As justificativas solicitadas deverão ser encaminhadas através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 69/2021/4ªCONTROLADORIA/TCM.

Belém, 08 de julho de 2021.**ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Nº 4071/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA****(Processo nº 202103885-00)**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**, Prefeito Municipal de **São Domingos do Capim**, no exercício de **2020**, para, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM:

1 – Providenciar a correta publicação do **PP SRP nº9/2020-00069 - PMSDC (contratação de serviço de digitalização de acervo de documentos)** no Mural de Licitações, com todas as suas peças e fases (Contratos e/ou Termos Aditivos; Ato(s) de designação do fiscal (is) dos Contratos e Parecer do Controle Interno dos Contratos), em obediência às Resoluções 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017, estando o descumprimento passível de multa.

O não atendimento desta Notificação sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 698, II, do Regimento Interno deste TCM.

As justificativas solicitadas deverão ser encaminhadas através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 70/2021/4ªCONTROLADORIA/TCM.

Belém, 08 de julho de 2021.**ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35646**6ª CONTROLADORIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 6.016/2021/6ª CONTROLADORIA/TCMPA****PROCESSO Nº 201808684-00 (1050022010-00)**

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, o Sr. **WALDOMIRO CORDEIRO SOARES**.

www.tcm.pa.gov.br

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Publicações: 19/07, 22/07 e 28/07/2021.

O Conselheiro **Lúcio Dutra Vale**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de atribuições a mim conferidas nos termos do artigo 67, VII do Regimento Interno deste TCM, **NOTIFICA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr. WALDOMIRO CORDEIRO SOARES**, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tucumã, exercício financeiro de 2010, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data na 3ª publicação, encaminhar para esta Corte de Contas, procuração outorgando poderes ao Dr. Tiago de Lima Ribeiro, OAB-Pa nº 19.508, peticionante dos embargos de declaração processo nº **201808684-00 (1050022010-00)**, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo procurador.

Belém(PA), 19 de Julho de 2021.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35588

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 102/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101638-00

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, 34, inc. I, 66, art. 67, inc IV e seu §4º e 69, inc. V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), **NOTIFICA** o Sr. **ADELIO DOS SANTOS DE SOUZA**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento de decretos e portarias de nomeação de servidores aprovados no concurso público nº 002/2019, realizado no Município de Floresta do Araguaia;

CONSIDERANDO o Parecer nº 333/2021/NAP/TCM/PA;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Floresta do Araguaia no período de 2017/2020.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. **ADELIO DOS SANTOS DE SOUZA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA**, para

que, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1 – Apresente esclarecimentos/documentos quanto aos questionamentos suscitados no Parecer nº 333/2021/NAP/TCM-PA;

2 – Inclua no Sistema Integrado de Atos de Pessoal o concurso em questão, para que seja feita a devida análise da regularidade do certame;

3 – Preste esclarecimento sobre os atos, demonstrando sua legalidade ou caso contrário, suspenda ou revogue as nomeações;

4- Esclareça/comprove quais nomeações são decorrentes de vacância e quais cargos estão sendo providos pela primeira vez;

5 – Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, 27 de julho de 2021.

Conselheira **MARA LÚCIA**

Protocolo: 35650

NOTIFICAÇÃO

Nº 101/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102575-00

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, 34, inc. I, 66, art. 67, inc IV e seu §4º e 69, inc. V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), **NOTIFICA** o Sr. **JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**, **PREFEITO DE TOMÉ-AÇU** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento de Denúncia da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – ABRADESA** em 27/04/2021, que solicita continuidade do processo licitatório nº 9/2016-071000, realizado no município.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Tomé-Açu no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. **JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1 – Preste esclarecimento sobre a denúncia recebida, referente ao processo 202102575-00;



2 – Preste esclarecimento sobre a continuidade ao processo licitatório nº 9/2016-071000;
3 – Preste esclarecimento sobre o não atendimento a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA a cerca do certame licitatório;
4 – Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.
Belém, em 27 de julho de 2021.

Conselheira **MARA LÚCIA**

Protocolo: 35640

5ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 179/2021/5ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 202100656-00)

O Exmo. Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII do Regimento Interno deste Tribunal (RITCM), **NOTIFICA** o responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Quatipuru no exercício de 2008, Sr. Luiz Guilherme Alves Dias, na pessoa do seu Advogado regularmente habilitado nos autos do processo citado acima, Dr. Pablo Tiago Santos Gonçalves -OAB/PA nº 11.546, para que, no prazo de 05 (cinco) dias:

1. Instrua o processo de Pedido de Revisão (Processo nº 202100656-00), nos termos do §2º do art. 6321 do RITCM/PA, sob pena de ser inadmitido.

Belém, 26 de julho de 2021.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro Relator

Protocolo: 35651

7ª CONTROLADORIA

Ao Senhor,

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeitura/Capanema - Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 196/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
Processo nº 202104128-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº

43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCMPA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, Prefeito de Capanema, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 28062021003**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021**, cujo objeto corresponde a Registro de Preço para aquisição de medicamentos em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Capanema/Pará, **JUSTIFICAR**:

- Os motivos que ensejaram pela não aceitação por parte da autoridade responsável, do pedido de dilação do prazo, que é estabelecido pelo Pregoeiro, podendo ser prorrogado por solicitação escrita e justificada pela empresa licitante, conforme respaldo legal do item 6.6 do Edital;
 - Se o tempo concedido pela autoridade competente de 02 h e 42 min (duas horas e quarenta e dois minutos) é considerado razoável para apresentação de documentos (planilha de composição de custos juntamente com notas fiscais de entrada) referente a 37 (trinta e sete) itens vencidos pela empresa R C Zagallo Marques & Cia Ltda, com prazo de envio estabelecido pela Administração compreendido entre 10:18h às 13:00h;
 - O quantitativo dos objetos licitados, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito no Pregão Eletrônico, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;
 - Se o preço médio estimado, encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93.
- O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o





responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Ao Senhor,

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeitura/Capanema - Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 197/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202104129-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCM-PA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, Prefeito de Capanema, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 12072021002**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021**, cujo objeto corresponde a Registro de Preço para aquisição de medicamentos em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Capanema/Pará, **JUSTIFICAR:**

- As razões para o indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa Distriben Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Eireli, contra decisão da Pregoeira que resolveu inabilitar a impetrante pelo não cumprimento do requisito de habilitação contido no item 7.7.5 (Certidão Específica,

emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada), onde se possam extrair as seguintes informações; existência de empresa e/ou participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) sócias da licitante;

- Os motivos que ensejaram pela não convocação da empresa Distriben Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Eireli, de encaminhar no prazo de 01 dia, documento válido que comprove o atendimento da exigência do item 7.5 do Edital;

- Os motivos para não realização de consulta por parte da Pregoeira ao órgão emissor da Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, atendendo plenamente ao exigido no item 7.4 do Edital;

- As causas que motivem a rejeição da proposta mais vantajosa à Administração Pública e, assim para o interesse coletivo, em relação aos medicamentos dos itens 04,19,21,38,53,83,121,173,197,198,214 e 245 do Edital;

- O quantitativo dos objetos licitados, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito no Pregão Eletrônico, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;

- Se o preço médio estimado, encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35652

O Senhor,

THIAGO REIS PIMENTEL

Prefeito/Santarém Novo - PA



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

NOTIFICAÇÃO

Nº 192/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº. 202103664-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), Resolução nº 15.726/2015-TCM/PA, art. 239 a 241 Ato 24 (RITCM) e inciso VII, §2º e inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor THIAGO REIS PIMENTEL, Prefeito de Santarém Novo**, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, informar para esta Corte de Contas, **através do protocolo de resposta**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao **CONCURSO PÚBLICO** para provimento de cargos efetivos, através da publicação do **EDITAL Nº 001/2020/PMSN**, tendo como organizadora o Instituto Vicente Nelson, **indicar:**

- Quais as vagas decorrentes de vacância, informando os cargos que estão sendo providos pela primeira vez;
- A previsão do impacto orçamentário-financeiro decorrentes das nomeações, afim de apurar o aumento global das despesas com pessoal, demonstrando sua legalidade;
- As razões para que o referido concurso não está inserido no Sistema Integrado de Atos de Pessoal, nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA, ordenando que o jurisdicionado insira no sistema.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 12 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35571



www.tcm.pa.gov.br



f t i @tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE